



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 25/2021

JUSTIFICATIVA

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições, vem justificar para contratação direta por **INEXIGIBILIDADE Nº 25/2021**, da empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, cujo nome fantasia **ESTRE AMBIENTAL**, sediada a Rodovia BR 101, km 65, na cidade de Rosário do Catete/SE, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, o procedimento de Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Disposição Final, em Aterro Sanitário de propriedade da CONTRATADA, para um aporte médio mensal estimado em 450 (quatrocentos e cinquenta) toneladas de Resíduos Sólidos Classe II-A, proveniente do Município de Carmópolis, conforme delineado no objeto deste processo, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 25, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, II e III do mesmo diploma legal.

DOS FATOS:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carmópolis, dentro das prerrogativas legais e diante da necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Disposição Final, em Aterro Sanitário de propriedade da CONTRATADA, para um aporte médio mensal estimado em 450 (quatrocentos e cinquenta) toneladas de Resíduos Sólidos Classe II-A, proveniente do Município de Carmópolis, encaminhou para autorização de procedimento administrativo, contendo projeto básico com todas as informações necessárias a instauração de procedimento que enseje a contratação de empresa devidamente credenciada a execução dos respectivos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Pois bem, constatado a necessidade de execução dos serviços aqui referidos diante das justificativas apresentadas, e ainda, considerando toda complexidade que envolve esta contratação, pugnamos pela aplicação da inexigibilidade de licitação.

Entretanto, tudo deverá ser procedido com todo zelo que a administração pública está obrigada a dispensar a legislação em vigor, sobre maneira, que a regra é licitar como já consagrado pelo que dispões o artigo 2º da Lei 8.666/93.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Na esteira desta recomendação, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento da empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, a qual possui todas as condições para execução dos serviços. E não somente por isso; é uma empresa de grande experiência, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência no mercado, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado para o momento. É de se indagar, nesse contexto, o motivo pelo qual a empresa supracitada, sendo a única identificada a possuir condições técnicas para execução dos serviços. Ao que parece, entretanto, que se deu devido a normas internas da empresa em não participar de licitações.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pela empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiar, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.”*

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor mensal estimado de R\$ 38.367,00 (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais), perfazendo um valor global de R\$ 460.404,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais, quatrocentos e quatro reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	25059	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2038	Manutenção dos Serviços Públicos Diversos
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1530	Transferência da União referente a Royalties

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a Inexigibilidade de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa ESTRE AMBIENTAL S/N, tudo conforme preceitua o **artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.**

Carmópolis/SE, 28 de dezembro de 2021.


FELIPE SANTIAGO LIMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA**



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal Interino, **LUIZ GUIMARÃES SILVA**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, sobre a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Disposição Final, em Aterro Sanitário de propriedade da CONTRATADA, para um aporte médio mensal estimado em 450 (quatrocentos e cinquenta) toneladas de Resíduos Sólidos Classe II-A, proveniente do Município de Carmópolis, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Inexigibilidade de Licitação, fulcrada Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93, direto com empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, CNPJ: 03.147.393/0001-59, o valor anual estimado em R\$ 460.404,00 (Quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e quatro reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 29 de dezembro de 2021.


LUIZ GUIMARÃES SILVA
Prefeito Interino